



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 280

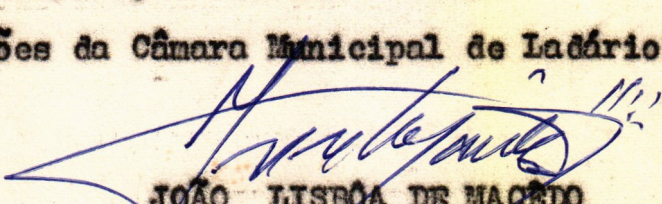
**Dispõe sobre isenção de multas,
juros e correção monetária.**


O Prefeito Municipal de Ladário, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam isentos do pagamento de multas, juros e correção monetária, até o dia 31 de dezembro do corrente ano, os contribuintes em atraso com o recolhimento dos Impostos e Taxas à Fazenda Municipal, inclusive dos débitos inscritos na Dívida Ativa.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

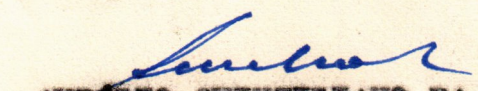
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 9
de dezembro de 1976.-


JOÃO LISBOA DE MACEDO
Presidente da Câmara


VALDEIRIO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI.

Prefeitura Municipal de Ladário
Em, 10 de dezembro de 1976.-


AURÉLIO QUINTILIANO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ladário, 02 de dezembro de 1.976

MENSAGEM Nº 011/76

Exmo. Sr. Presidente e demais -
Membros da Câmara Municipal de -
Ladário- Mt.

Reconhecendo a impossibilidade -
dos contribuintes em atraso com os IMPOSTO E TAXAS Municipais, relacionados como Dívida Ativa, regularizá-los com os acréscimos a que estão sujeitos, e desejando oferecer -
mais uma oportunidade de evitar-se a cobrança executiva, -
tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa para apreciação de V.Excia e Demais Vereadores o Projeto de Lei que autoriza este Executivo a isentar de multas e juros, o pagamento dos Impostos Prediais e Territoriais até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Conscientes de que com essa atitude estaremos adotando uma medida que proporcionará grandes benefícios para os munícipes em débito com a Fazenda Municipal, espero que o Projeto em pauta venha merecer o apoio desse Legislativo.

Ao ensejo deste primeiro contato com os nobres representantes do povo que compõem o Poder Legislativo de Ladário, apresento a V.Excia e aos ilustres Vereadores, os meus protestos de alevada estima e distinta consideração.

Aurelio Quintiliano da Cruz
AURELIO QUINTILIANO DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre isenção de multas, juros e correção monetárias.

O Prefeito Municipal de Ladário, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de multas, juros e correção monetária, até o dia 31 de dezembro do corrente ano, os contribuintes em atraso com o recolhimento dos Impostos e Taxas à Fazenda Municipal, inclusive os débitos inscritos na Dívida Ativa.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL -
DE LADÁRIO-MATO GROSSO, em ... de de 1.976.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, ECONOMIA e REDAÇÃO, referente ao Projeto de Lei Nº12/76, prove / niente da Mensagem Nº12/76, do Poder Executivo.

A Mensagem do Sr. Prefeito Aurélio - Quintiliano da Cruz cristaliza as nobres esperanças e realizações, proveniente e das suas atividades que já vem sendo implantadas, fator pra poderante que gera o progresso econômico de uma coletividade.

A Comissão reconhecendo que essa reavalição oferecerá à Municipalidade condições de ativar a arrecadação que se faz tão necessária para o seu desenvolvimento;

dá integral apoio no que se refere a terrenos baldios na área central que se tem prejudicado o aspecto urbanístico de nosso Município e que tantas vezes esta Ngrégia Casa relivida - cou no sentido de que fosse tomada providências a respeito;

considerando que o comércio h'a muito vem sendo prejudicado por ambulantes que nenhuma contribuição oferecem aos cofres do Município;

Levando em conta também os serviços como: embarque e desembarque de qualquer natureza que muito tem prejudicado / e nosso Município;

e fazendo um apelo ao Exel Prefeito no sentido de que seja tomada medidas drásticas de NÃO CUMPRIMENTO da presente Lei, a Comissão não se opina pela aprovação da matéria como tal / bém dá todo apoio e aplausos pela brilhante iniciativa do Sr. Prefeito - que acreditamos não medirá esforços e tudo fará pelo engrandecimento e progresso do nosso querido Ladário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 30 de - dezembro de 1976.-

Lei
n.º 281

Neuza C. Lara
Neuza Cavalcante Lara
- Relatora -

Valdemiro S. de Carvalho
Valdemiro Teixeira de Carvalho.
- Membro -